

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Ovar**

|                                  |                                        |
|----------------------------------|----------------------------------------|
| Ano                              | 2019                                   |
| Tarifário Familiar               | Sim                                    |
| Fonte                            | Enviado pela Águas da Região de Aveiro |
| Data de receção/ última consulta | 13-01-2020                             |
| Observações:                     |                                        |

A aplicar a partir de  
1 de janeiro de 2019

## ABASTECIMENTO DE ÁGUA

### TARIFA VARIÁVEL

|                                                      | euros/ 1000 L (litros)**/ 30 dias |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>UTILIZADORES DO TIPO DOMÉSTICO <sup>(1)</sup></b> |                                   |
| ≤ 5000 L                                             | 0,6192                            |
| > 5000 L ≤ 15000 L                                   | 0,9663                            |
| > 15000 L ≤ 25000 L                                  | 1,6582                            |
| > 25000 L                                            | 2,0135                            |

|                                            |        |
|--------------------------------------------|--------|
| <b>UTILIZADORES DO TIPO NÃO DOMÉSTICOS</b> | 1,8477 |
|--------------------------------------------|--------|

|                                               |        |
|-----------------------------------------------|--------|
| <b>INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, ISFL</b> | 0,9475 |
|-----------------------------------------------|--------|

|                          |        |
|--------------------------|--------|
| <b>AUTARQUIAS LOCAIS</b> | 0,9475 |
|--------------------------|--------|

<sup>(1)</sup> FAMÍLIAS NUMEROSAS

No caso das famílias numerosas, os escalões dos tarifários são definidos de acordo com a seguinte tabela:

| ATÉ 4 ELEMENTOS   | 5 ELEMENTOS       | 6 ELEMENTOS       | 7 ELEMENTOS       |
|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| ≤ 5000 L          | ≤ 8000 L          | ≤ 11000 L         | ≤ 14000 L         |
| > 5000 ≤ 15000 L  | > 8000 ≤ 18000 L  | > 11000 ≤ 21000 L | > 14000 ≤ 24000 L |
| > 15000 ≤ 25000 L | > 18000 ≤ 28000 L | > 21000 ≤ 31000 L | > 24000 ≤ 34000 L |
| > 25000 L         | > 28000 L         | > 31000 L         | > 34000 L         |

### TARIFA FIXA

|                                       | euros/ 30 dias |
|---------------------------------------|----------------|
| <b>UTILIZADORES DO TIPO DOMÉSTICO</b> |                |
| ≤ 25 mm                               | 5,84           |
| > 25 mm ≤ 30 mm                       | 25,91          |
| > 30 mm ≤ 50 mm                       | 61,54          |
| > 50 mm ≤ 100 mm                      | 90,68          |
| > 100 mm ≤ 300 mm                     | 136,02         |
| > 300 mm                              | 323,85         |

#### UTILIZADORES DO TIPO NÃO DOMÉSTICO, ISFL(S) E AUTARQUIAS LOCAIS

|                   |        |
|-------------------|--------|
| ≤ 20 mm           | 6,49   |
| > 20 mm ≤ 30 mm   | 25,91  |
| > 30 mm ≤ 50 mm   | 61,54  |
| > 50 mm ≤ 100 mm  | 90,68  |
| > 100 mm ≤ 300 mm | 136,02 |
| > 300 mm          | 323,85 |

## SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

### TARIFA VARIÁVEL

|                                                                                   |                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>UTILIZADORES DO TIPO DOMÉSTICO, NÃO DOMÉSTICO, ISFL(S) E AUTARQUIAS LOCAIS</b> | 90% do valor apurado relativo à tarifa variável média de abastecimento de água |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                 | euros/ 1000 L (litros)** |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>UTILIZADORES DO TIPO NÃO DOMÉSTICO COM MEDIDOR DE CAUDAL</b> | 1,8477                   |

### TARIFA FIXA

|                                       | euros/ 30 dias |
|---------------------------------------|----------------|
| <b>UTILIZADORES DO TIPO DOMÉSTICO</b> | 6,23           |

#### UTILIZADORES DO TIPO NÃO DOMÉSTICOS, ISFL(S) E AUTARQUIAS LOCAIS

|  |      |
|--|------|
|  | 9,36 |
|--|------|

Aos valores apresentados acresce IVA à respetiva taxa legal em vigor, quando aplicável.

## SERVIÇOS AUXILIARES

|                                                 | euros    |
|-------------------------------------------------|----------|
| <b>EXECUÇÃO DE RAMAIS DE LIGAÇÃO</b>            |          |
| 1º ramal, até 20 metros                         | gratuito |
| por cada metro adicional - Ramais de Água       | 23,36    |
| por cada metro adicional - Ramais de Saneamento | 40,86    |

#### VISTORIAS E INSPEÇÕES AOS SISTEMAS PREDIAIS

|                                                   |        |
|---------------------------------------------------|--------|
| Até 4 dispositivos                                | 58,40  |
| Entre 5 e 20 dispositivos                         | 116,80 |
| Acima dos 20 dispositivos (por unidade adicional) | 5,85   |

#### SUSPENSÃO E REINÍCIO DA LIGAÇÃO DOS SERVIÇOS

|                                                                             |       |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------|
| Por incumprimento das obrigações dos utilizadores: Lei 23/96 de 26 de julho | 40,87 |
| A pedido do utilizador (por deslocação)                                     | 23,36 |

|                                           |       |
|-------------------------------------------|-------|
| <b>LEITURA EXTRAORDINÁRIA DE CONTADOR</b> | 11,68 |
|-------------------------------------------|-------|

#### VERIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTADOR A PEDIDO DO UTILIZADOR

exceto quando a avaria não lhe é imputável

|                                                                                                    |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| <b>LIGAÇÃO TEMPORÁRIA ÀS REDES PÚBLICAS</b>                                                        | 35,04 |
| valor por ligação, acresce a aplicação da tarifa variável para consumo de utilizador não doméstico |       |

#### FORNECIMENTO DE ÁGUA A AUTO-TANQUES EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS / 1000 L

|  |        |
|--|--------|
|  | 1,8477 |
|--|--------|

#### LIMPEZA DE FOSSAS SÉTICAS PARTICULARES E RECOLHA E TRANSPORTE DAS RESPETIVAS LAMAS OU ÁGUAS RESIDUAIS

|                                                   |       |
|---------------------------------------------------|-------|
| Utilizadores do tipo doméstico (por cisterna)     | 40,86 |
| Utilizadores do tipo não doméstico (por cisterna) | 81,78 |

|                       |      |
|-----------------------|------|
| <b>AVISO DE CORTE</b> | 3,00 |
|-----------------------|------|

#### CUSTOS ADMINISTRATIVOS - COBRANÇAS COERCIVAS

|  |       |
|--|-------|
|  | 51,80 |
|--|-------|

#### OUTROS SERVIÇOS A PEDIDO DO UTILIZADOR

mediante orçamento

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Ovar**

|                                  |                                                                                                                                                           |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ano                              | 2009 (em vigor no ano de 2019)                                                                                                                            |
| Tarifário Familiar               | Sim                                                                                                                                                       |
| Fonte                            | <a href="https://adra.pt/adra/sites/default/files/Cientes/Regulamentos/OVR.pdf">https://adra.pt/adra/sites/default/files/Cientes/Regulamentos/OVR.pdf</a> |
| Data de receção/ última consulta | Fevereiro 2020                                                                                                                                            |
| Observações:                     | Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.                                                                  |

## PARTE IV

## Regulamento Tarifário

## TÍTULO VIII

## Tarifário

## CAPÍTULO I

## Tarifação

## Artigo 311.º

## Utilizadores das redes públicas

Para efeitos de aplicação do tarifário, podem distinguir-se entre outros, os seguintes tipos de utilizadores:

- a) Doméstico;
- b) Indústria, Comércio e Serviços;
- c) Estado — Serviços Públicos e Administração Central;
- d) Instituições e organizações de beneficência, Culturais, Desportivas e de Interesse Público, Juntas de Freguesia e Câmara Municipal;
- e) Utilizadores provisórios, por motivo de obras e utilizadores de carácter eventual;
- f) Famílias numerosas, detentores do cartão família e do cartão do idoso;
- g) Utilizadores para regas de jardins.

## Artigo 312.º

## Tarifário

1 — As tarifas a aplicar são aprovadas pela CMO, em função do tipo de utilizador e das condições de fornecimento.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se os seguintes tipos de tarifas:

- a) Rede de distribuição de água:
  - i. tarifa de disponibilidade de ligação;
  - ii. tarifa de consumos;
  - iii. outras tarifas por serviços diversos.
- b) Rede de águas residuais:
  - i. tarifa de disponibilidade de ligação;
  - ii. tarifa de utilização.
  - iii. Outras tarifas por serviços diversos.

3 — A tarifa de disponibilidade de ligação da rede de água é fixa, para os consumidores que não estão ligados à rede pública de água e é fixada em função do volume de água estabelecido contratualmente, para os consumidores ligados à rede.

4 — A tarifa de disponibilidade de ligação da rede de águas residuais é fixa.

5 — As tarifas de consumos são fixadas de acordo com o tipo de consumidor e do volume de água fornecida.

6 — As tarifas de utilização são fixadas em função do volume de água fornecida ou do volume do efluente rejeitado.

7 — As outras tarifas por serviços diversos, quer referentes à rede de distribuição de água, quer referentes à rede de águas residuais, são as que se encontram devidamente discriminadas no Tarifário, sendo fixadas de acordo com o tipo de consumidor e a natureza dos serviços prestados.

8 — Na ausência de medições das águas residuais e para efeitos de tarifário, é considerado o factor de afluência à rede em função do n.º 2 do artigo 125.º

## Artigo 313.º

## Periodicidade da leitura e acesso ao contador

1 — A Câmara Municipal procederá à leitura real dos contadores com a periodicidade referida no artigo 295.º, através dos seus funcionários ou de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

## Artigo 314.º

## Facturação

1 — A periodicidade de emissão das facturas será mensal.

2 — As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes que dão origem às verbas debitadas.

## Artigo 315.º

## Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados no prazo, forma e local estabelecido na factura correspondente.

2 — Findo o prazo fixado na factura poderá o utilizador proceder ao pagamento do débito acrescido de juros de mora, na tesouraria da CMO, durante 10 dias.

3 — Decorrido o prazo normal de pagamento da factura sem que o consumidor tenha efectuado o pagamento, a CMO comunicará ao utilizador através de aviso, que os serviços relativos ao contrato serão suspensos, prazo de 10 dias, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respectiva dívida.

4 — A comunicação referida no número anterior, além de justificar o motivo da suspensão, deve informar o consumidor dos meios que tem ao seu dispor para evitar a suspensão do serviço, bem como para a retoma do mesmo.

## Artigo 316.º

## Pagamento em prestações

1 — Pode ser autorizado o pagamento dos débitos em prestações mensais, no máximo de doze, se assim for requerido pelo interessado, dentro do prazo limite de pagamento da factura.

2 — A primeira prestação será paga após o deferimento do pedido e as seguintes nas datas indicadas no acordo de pagamento.

3 — A falta do pagamento de qualquer uma das prestações fixadas implica a obrigatoriedade do pagamento imediato das restantes prestações em dívida.

## Artigo 317.º

## Isenções subjectivas e objectivas

1 — Em casos devidamente justificados pelas condições socio-económicas dos proprietários ou usufrutuários a comprovar com relatório social e atendendo ao carácter essencial dos serviços prestados, poderá ser concedida isenção total ou parcial de pagamento dos encargos de serviços prestados, desde que tal seja expressamente requerido e comprovado.

2 — Estão isentos das tarifas de disponibilidade apenas os imóveis que não reúnam condições de utilização, condições essas comprovadas através de vistoria realizada pela CMO.

## PARTE V

## Disposições Finais

## TÍTULO IX

## Disposições finais

## Artigo 318.º

## Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei das Autarquias Locais.

## Artigo 319.º

## Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## Artigo 320.º

## Disposição transitória

Enquanto não se concretizar a integração dos SMAS na CMO, aprovada pela CMO em 07 de Fevereiro de 2008 e pela Assembleia Municipal em 14 de Março de 2008, as referências à CMO devem ser entendidas e efectuadas aos SMAS.

## Artigo 321.º

## Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água da Vila de Ovar e o tarifário em vigor até à data, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Ovar, em data